PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 144/GABI/2021

Ponte Nova, 31 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.822/2021**, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 256/2021
Data: 01/04/2021 - Horário: 16:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 3.822/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

Exposição de Motivos
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova realizar o repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, em anexo.

O repasse para a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2111640, justifica-se pelo fato da Unidade integrar a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, com habilitação junto ao Ministério da Saúde. Possui implantado o Núcleo de Vigilância Epidemiológica ativo, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº252, de 28 de março de 2006, sendo classificado como Unidade Nível I, de acordo com a Portaria Nº 2.529 /GM/MS, de 23 de novembro de 2004".

Segundo orientação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, o recurso poderia ser direcionado para implantação do NUVEH com o recurso da Portaria, ou poderia direcionar o recurso para o hospital que já tenha o NUVEH implantado.

Diante do exposto o gestor em comum acordo com o Hospital Arnaldo Gavazza e o Hospital Nossa Senhora das Dores, decidiu que o beneficiário será o IHNSD, para fortalecimento do Núcleo já implantado.

O repasse da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante Convênio com a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, deverá ser aplicado na sua a integralidade com despesas administrativas decorrentes de:

- Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, de enfermagem e médico em epidemiologia, para atuar no Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIRAS;
- Aquisição de Materiais de Consumo, conforme discriminados no Plano de Trabalho

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 31 de março de 2021.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.822/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Para cobertura da despesa contidas no art. 1°, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
10.122.0024.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19
3.50.41.00 – Contribuições
2.54.00 outras transf. de Recursos do SUS ..... R$ 300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1° desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através Portaria n.° 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de março de 2021.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG
CPF: [redacted]

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº _____ / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [redacted], [redacted], inscrito no CPF nº [redacted].603.006-[redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] no [redacted] em Ponte Nova/MG, CEP [redacted], e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, no 200 – centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Maurício Morais Castro, inscrito no CPF nº [redacted].302.036[redacted], RG nº [redacted]SSP/MG, residente e domiciliado na Rua [redacted]. [redacted] Ponte Nova – MG, CEP nº [redacted], resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº _____, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, destinado à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas de Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, de enfermagem e medico em epidemiologia, para atuar no Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIRAS;

II - Aquisição de Materiais de Consumo, conforme discriminados no Plano de Trabalho;

III - Utilizar os recursos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS

IIV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:

I – Extrato bancário especifico;

II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;

III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;

IV – A prestação de contas deverá ser entregue 30 (trinta) dias após termino da vigência do Convenio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente convenio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, _____ de _____ de 2021.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Ponte Nova - MG
CPF: [redacted]783.886[redacted]

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

José Maurício Morais Castro
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:



RECEBI EM 26/02/21
SEMSA - Ponte Nova - MG
ASSINATURA

PLANO TRABALHO

Aquisição de materiais de consumo e contratação de Serviços Técnicos profissionais em Epidemiologia visando prevenção e vigilância em saúde como resposta a emergência de saúde pública da pandemia da COVID19

Ponte Nova (MG)
Fevereiro/2021

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			**CNPJ:**
Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores			23.798.846/0001-14
ENDEREÇO: Rua Dr. Leonardo, nº 200 – Centro			
CIDADE: Ponte Nova	**U.F:** MG	**CEP:** 35.430-004	**DDD/TELEFONE:** (31) 3819-2667 **E-MAIL:** convenios@ihnsd.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: José Maurício Morais Castro			**CPF:** [redacted].302.036-[redacted]

2 – DADOS DO RECURSO FINANCEIRO

VALOR TOTAL:	**ENTIDADE GESTORA DE SAÚDE:**
R$ 300.000,00	Fundo Municipal de Saúde Ponte Nova
CNPJ: 02.926.388/0001-81	**PORTARIA:** Portaria 2.624/GM/MS de 28/09/2020

3 – DESCRIÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) sob o nº 21.11640, em virtude do alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados do Coronavírus e com vistas às ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da COVID-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Aliado ao fato de objetivarmos evitar a transmissão e disseminação desse novo vírus, vem pleitear custeio das despesas relacionadas abaixo, para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológico, sendo:

- Custeio de Despesas com a Contratação de Serviços de Terceiros pessoa física/jurídica – Serviço Técnico Profissional em Epidemiologia, através de profissional de enfermagem para prestação de serviços junto ao Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIRAS e de um médico para atuar junto ao Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica e Núcleo de Segurança do Paciente.

- Custeio para aquisição de materiais de consumo diversos relacionado na Tabela 1, sendo materiais essenciais para as ações de prevenção e vigilância em saúde padronizados pelo Ministério da Saúde e considerados pelo SCIRAS do hospital como itens para aprimorar o monitoramento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública durante a pandemia do COVID-19.

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

Tabela 1	
Material de proteção e segurança	
DESCRIÇÃO	FINALIDADE/UTILIZAÇÃO
AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA 40G	Utilização no atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação do novo coronavírus, em procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções a fim de evitar a contaminação da pele e da roupa do colaborador.
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX PEQUENA COM TALCO	São em geral utilizadas para realizar o manuseio de materiais com risco de contaminação pelo coronavírus e servem para a proteção tanto do utilizador quanto dos pacientes a que porventura precise entrar em contato. TAMANHO P
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX MEDIA COM TALCO	São em geral utilizadas para realizar o manuseio de materiais com risco de contaminação pelo coronavírus e servem para a proteção tanto do utilizador quanto dos pacientes a que porventura precise entrar em contato. TAMANHO M
RESPIRADOR PFF2 8023 3M	Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas tóxicas, fumos de solda e baixas concentrações de vapores orgânicos e odores e principalmente contra gotículas/aerossóis do nariz ou boca, expelidas por uma pessoa com COVID-19 quando tosse ou espirra, por exemplo. Essas gotículas depositam-se em objetos e superfícies ao redor da pessoa. Outras pessoas se contaminam tocando esses objetos ou superfícies e depois tocando nos olhos, nariz ou boca. Respirador tipo concha, sem manutenção.
Material de expediente	
DESCRIÇÃO	FINALIDADE/UTILIZAÇÃO
1661 PAPEL A4 BRANCO COM 500 FOLHAS	Utilizados para a impressão de resultados de exames de pacientes positivos ou negativos para Covid-19, bem como boletins e relatórios diários referentes aos dados da Pandemia.
Material de limpeza e produção de higienização	
DESCRIÇÃO	FINALIDADE/UTILIZAÇÃO
PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHADO 22,5 X 21 CM COM 1000 FOLHA	O papel interfolhado é macio, não esfarela nas mãos, não tem odor, possui alto grau de alvura e alto poder de absorção, é gofrado, proporcionando conforto para os colaboradores atuantes na assistência ao COVID-19, bem como para os usuários. Tal artigo visa garantir a segurança do processo de higienização das mãos durante a Pandemia

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMATICO EFIKAZ DE 50 LITROS	Detergente liquido enzimático EFIKAZ DLE, é super concentrado, indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada em lavanderias hospitalares, aquelas que tenham grande concentração de manchas de sangue, bem como aquelas que foram expostas aos pacientes contaminados pelo COVID-19.
	REFIL SABONETE LIQUIDO NEUTRO USO HOSPITALAR 800ML	Este sabonete líquido antisséptico é uma loção antisséptica que possui uma ótima cobertura para higiene das mãos, principalmente agora durante o período de pandemia. Ele não possui fragrância e é indicado para áreas de manipulação de alimentos, enfermarias, e demais ambientes onde sejam importantes a limpeza e assepsia das mãos.
	SACO PARA LIXO AZUL 75 X 90 X 0,06 DE 100L COM UNIDADE 100 UND	Este produto usa propriedades que possuem alguma eficácia na proteção viral para o coronavírus. O Saco azul pode ser usado como cesto de roupa suja, para acondicionar papéis ou papelão ou para proteger profissionais de limpeza. Mas especialista diz não haver garantia da efetividade contra o contágio
	SACO PARA LIXO AMARELO 75 X 90 X 0,06 DE 100 L UNIDADECOM 100 UND	Este produto usa propriedades que possuem alguma eficácia na proteção viral para o coronavírus. O Saco amarelo pode ser usado para acondicionar metais ou para proteger profissionais de limpeza. São produzidos em polietileno de alta densidade, o que proporciona aos seus clientes um saco de lixo muito mais resistente dos convencionais. Mas especialista diz não haver garantia da efetividade contra o contágio
	PAPEL HIGIENICO BRANCO 300M X 10CM COM 08 UNIDADE	Papel higiênico branco, ideal para banheiros com alto fluxo de pessoas como ambientes hospitalares, contribuindo assim para manutenção das condições de higiene e limpeza destes locais durante a pandemia do COVID-19 e prevenindo a propagação do vírus.
	SACO PARA LIXO BRANCO INFECTANTE 100 L COM UNIDADE 100 UND	São sacos de lixo para resíduos hospitalares infectantes, protegendo o meio ambiente e facilitando a destinação correta nos postos de coleta, diminuindo assim os riscos de infecções principalmente por COVID-19
	SACO PARA LIXO AZUL 75 X 90 X 0,06 DE 60 L COM UNIDADE 100 UND	Este produto usa propriedades que possuem alguma eficácia na proteção viral para o coronavírus. O Saco azul pode ser usado como cesto de roupa sujas, porém em quantidades menores de resíduos. Mas

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

	especialista diz não haver garantia da efetividade contra o contágio
SACO PARA LIXO BRANCO INFECTANTE 60 L COM 100 UND	São sacos de lixo para resíduos hospitalares infectantes, protegendo o meio ambiente e facilitando a destinação correta nos postos de coleta, diminuindo assim os riscos de infecções principalmente por COVID-19
DETERGENTE PARA PISO COM 5 LITROS	É um detergente de uso diário, destinado a manutenção e limpeza de pisos tratados com acabamentos acrílicos, evitando perda de brilho, turvação ou marcas que diminuem a resistência e brilho original dos acabamentos, garantindo a seguridade do processo de higienização e desinfecção durante a pandemia do COVID-19
PERACETICO TECH APA SAN 26,4 LITROS BOMBA	É um desinfetante para indústria de alimentos efetivo no combate a uma ampla variedade de microrganismos sem agredir o meio ambiente e sem desenvolver resistência microbiana eliminando a necessidade do rodízio de sanitizantes. E com elevado potencial de disseminação do vírus da COVID-19.
ATIVADOR ALCALINO EFIKAZ BD 50 LITROS BOMBA	Indicado para a operação de desagregação, pré-lavagem e lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas e de cores firmes, com sujidades leves ou pesadas (sangue, fezes, medicamentos, óleos e gorduras, etc.) em máquinas lavadoras e potencialmente contaminadas pelo vírus da COVID-19.
DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO UMECTANTE BOMBA EFIKAZ DN 50 LITROS	Detergente líquido umectante neutro, concentrado, para umectação de roupas com sujidade pesada. Ideal para lavagem de tecidos finos e roupas delicadas. Possui agradável aroma de pinho que máscara o forte odor de roupas com sujidades pesadas, em especial as roupas com sujidade de sangue e potencialmente contaminadas pelo vírus da COVID-19.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/03/2021 a 30/06/2021

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais e contratação de Serviços Técnicos profissionais visando prevenção e vigilância em saúde como resposta a emergência de saúde pública da pandemia da COVID19.

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

4 – DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	LOCALIDADE DA AGÊNCIA	TIPO DE CONTA	Nº DA CONTA	FAVORECIDO
SICOOB	3164	Ponte Nova/MG	Corrente	28.431-9	Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de materiais e contratação de Serviços Técnicos profissionais.	UN	-	01/12/2020	28/02/2021

6 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA 40G	unidade	5000	R$ 8,50	R$ 42.500,00
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX PEQUENA COM TALCO	caixa/100	870	R$ 81,00	R$ 70.470,00
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX MEDIA COM TALCO	caixa/100	1000	R$ 81,00	R$ 81.000,00
RESPIRADOR PFF2 8023 3M	unidade	3000	R$ 5,28	R$ 15.840,00
1661 PAPEL A4 BRANCO COM 500 FOLHAS	pacote	100	R$ 17,30	R$ 1.730,00
PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHADO 22,5 X 21 CM COM 1000 FOLHA	pacote	1000	R$ 7,55	R$ 7.550,00
DETERGENTE LIQUIDO ENZIMATICO EFIKAZ DLE 50LITROS	bombona	5	R$ 1.384,00	R$ 6.920,00
REFIL SABONETE LIQUIDO NEUTRO USO HOSPITALAR 800ML	unidade	500	R$ 12,30	R$ 6.150,00
SACO PARA LIXO AZUL 75 X 90 X 0,06 DE 100 L COM UNIDADE100 UN	fardo c/100	10000	R$ 0,36	R$ 3.600,00
SACO PARA LIXO AMARELO 75 X 90 X 0,06 DE 100 L UNIDADECOM 100 UN	fardo c/100	10000	R$ 0,41	R$ 4.100,00
PAPEL HIGIENICO BRANCO 300M X 10CM COM 08 UNIDADE	unidade	1000	R$ 3,70	R$ 3.700,00
SACO PARA LIXO BRANCO INFECTANTE 100 L COM UNIDADE 100 UN	fardo c/100	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
SACO PARA LIXO AZUL 75 X 90 X 0,06 DE 60 L COM UNIDADE 100 UN	fardo c/100	12000	R$ 0,18	R$ 2.160,00
SACO PARA LIXO BRANCO INFECTANTE 60 L COM 100 UN	fardo c/100	5000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
DETERGENTE PARA PISO COM 5 LITROS	galao	6	R$ 100,00	R$ 600,00
PERACETICO TECH APA SAN 26,4 LITROS BOMBA	galao	10	R$ 603,98	R$ 6.039,80
ATIVADOR ALCALINO EFIKAZ BD 50 LITROS BOMBA	galao	10	R$ 697,03	R$ 6.970,30
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO UMECTANTE BOMBA EFIKAZ DN 50 LITROS	bombona	10	R$ 878,99	R$ 8.789,90

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	Quantidade	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO SCIRAS E NUNHE	4	7600	R$ 30.400,00

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

TOTAL GERAL (CONCEDENTE): R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021	-	R$ 300.000,00	-	-	-	-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021	-	-	-	-	-	-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	-	-	-	-	-	-

8 – ASSINATURAS

Ponte Nova (MG), 25 de fevereiro de 2021.

José Mauricio Morais Castro
Assistente da Comissão Interventiva
Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
Rua Dr. Leonardo, nº 200 - Centro
Tel.: (31) 3819-2667 - E-mail.: convenios@ihnsd.com.br

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covide-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos munícipios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por CovidOVID-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos munícipios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, munícipio e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos

termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

				(CIEVS)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R$ 1.000.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R$ 1.000.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R$ 1.000.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R$ 1.000.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R$ 1.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R$ 1.000.000,00
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	R$ 1.000.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R$ 1.000.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R$ 1.000.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R$ 1.000.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R$ 1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R$ 1.000.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R$ 1.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 1.000.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R$ 1.000.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R$ 1.000.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R$ 1.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R$ 1.000.000,00

GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R$ 1.000.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R$ 1.000.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R$ 1.000.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R$ 1.000.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R$ 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R$ 1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R$ 1.000.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R$ 1.000.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R$ 1.000.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R$ 1.000.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R$ 1.000.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R$ 1.000.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R$ 1.000.000,00
MT	CACERES	510250	11.394.626/0001-46	R$ 1.000.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R$ 1.000.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R$ 1.000.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	11.948.192/0001-89	R$ 1.000.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R$ 1.000.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R$ 1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R$ 1.000.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R$ 1.000.000,00

PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R$ 1.000.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R$ 1.000.000,00

PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R$ 1.000.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R$ 1.000.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11.868.019/0001-70	R$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R$ 1.000.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	10.497.795/0001-49	R$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R$ 1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R$ 1.000.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R$ 1.000.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R$ 1.000.000,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	23.273.682/0001-01	R$ 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R$ 1.000.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R$ 1.000.000,00

RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R$ 1.000.000,00
RR	PACARAIMA	140045	11.513.131/0001-99	R$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 1.000.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R$ 1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 1.000.000,00

SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R$ 1.000.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R$ 1.000.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R$ 1.000.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R$ 1.000.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 93.000.000,00

ANEXO II

Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinela de COVID-19 e doenças de notificação compulsória

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (RENAVEH)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R$ 1.500.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R$ 1.800.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R$ 600.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R$ 300.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R$ 5.400.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R$ 300.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R$ 1.200.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R$ 11.100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R$ 300.000,00

BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R$ 900.000,00
BA	SERRINHA	293050	10.984.916/0001-87	R$ 300.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	13.843.896/0001-12	R$ 600.000,00
CE	BARBALHA	230190	11.740.887/0001-70	R$ 300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R$ 300.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R$ 2.700.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R$ 2.100.000,00
CE	ICO	230540	11.896.777/0001-00	R$ 300.000,00
CE	IGUATU	230550	11.979.908/0001-05	R$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11.422.073/0001-98	R$ 300.000,00
CE	MARACANAU	230765	10.553.026/0001-10	R$ 300.000,00
CE	SOBRAL	231290	11.407.563/0001-15	R$ 300.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 3.900.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R$ 300.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R$ 3.600.000,00
ES	LINHARES	320320	10.414.835/0001-41	R$ 300.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	15.041.835/0001-67	R$ 300.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R$ 300.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R$ 1.800.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36.975.571/0001-99	R$ 300.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R$ 3.600.000,00

GO	JATAI	521190	12.053.489/0001-49	R$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	06.190.522/0001-80	R$ 300.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	11.816.419/0001-32	R$ 300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10.452.044/0001-06	R$ 300.000,00
MA	CAXIAS	210300	09.239.491/0001-00	R$ 900.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	00.939.023/0001-66	R$ 300.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R$ 5.100.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R$ 1.800.000,00
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R$ 300.000,00
MG	ARAXA	310400	12.046.773/0001-98	R$ 300.000,00
MG	BARBACENA	310560	14.675.553/0001-59	R$ 300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R$ 2.100.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R$ 300.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	00.390.877/0001-36	R$ 300.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	310860	11.385.910/0001-56	R$ 300.000,00
MG	CARANGOLA	311330	12.041.234/0001-66	R$ 300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	10.720.208/0001-39	R$ 300.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R$ 600.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	15.248.034/0001-77	R$ 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73.964.934/0001-17	R$ 300.000,00
MG	IBIRITE	312980	02.914.038/0001-03	R$ 300.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R$ 300.000,00

MG	ITABIRA	313170	11.672.050/0001-31	R$ 300.000,00
MG	JANAUBA	313510	15.462.027/0001-73	R$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R$ 900.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R$ 900.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	17.490.085/0001-36	R$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R$ 600.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R$ 300.000,00
MG	PASSOS	314790	12.163.368/0001-50	R$ 300.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	02.926.388/0001-81	R$ 300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R$ 300.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	00.634.997/0001-31	R$ 300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	09.277.189/0001-39	R$ 300.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R$ 900.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R$ 900.000,00
MG	VARGINHA	317070	11.234.223/0001-30	R$ 300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R$ 900.000,00
MS	COXIM	500330	11.970.135/0001-04	R$ 300.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R$ 600.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R$ 600.000,00
MS	NAVIRAI	500570	11.221.619/0001-42	R$ 300.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R$ 300.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R$ 600.000,00

MT	JUINA	510515	14.003.786/0001-05	R$ 300.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R$ 1.500.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	11.364.895/0001-60	R$ 300.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	10.467.921/0001-12	R$ 300.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R$ 1.200.000,00
PA	ORIXIMINA	150530	14.153.138/0001-35	R$ 300.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R$ 5.100.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	12.581.232/0001-60	R$ 300.000,00
PA	SANTAREM	150680	17.556.659/0001-21	R$ 300.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11.902.878/0001-39	R$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	24.513.574/0001-21	R$ 1.200.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R$ 2.700.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R$ 3.300.000,00
PB	PATOS	251080	11.242.822/0001-03	R$ 300.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R$ 10.200.000,00
PE	PETROLINA	261110	06.914.894/0001-01	R$ 600.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R$ 600.000,00
PI	PARNAIBA	220770	19.374.673/0001-30	R$ 300.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R$ 3.300.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R$ 1.200.000,00
PR	ARAUCARIA	410180	10.373.665/0001-02	R$ 300.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	11.522.710/0001-06	R$ 300.000,00

PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R$ 1.500.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R$ 300.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R$ 300.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R$ 600.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R$ 2.400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R$ 300.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39.157.029/0001-17	R$ 300.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	11.144.705/0001-07	R$ 300.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	36.507.127/0001-49	R$ 300.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R$ 300.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R$ 300.000,00
RJ	ITABORAI	330190	11.865.033/0001-10	R$ 300.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	14.999.490/0001-96	R$ 300.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	39.215.827/0001-58	R$ 300.000,00
RJ	MACAE	330240	11.308.894/0001-06	R$ 300.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R$ 1.200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	11.399.442/0001-79	R$ 300.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	10.497.795/0001-49	R$ 300.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	11.129.492/0001-36	R$ 600.000,00
RJ	PORTO REAL	330411	12.107.049/0001-27	R$ 300.000,00
RJ	QUISSAMA	330415	11.892.333/0001-99	R$ 300.000,00

RJ	RESENDE	330420	11.800.731/0001-38	R$ 300.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	02.341.441/0001-82	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R$ 5.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R$ 8.400.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R$ 300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	10.435.993/0001-88	R$ 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12.361.936/0001-27	R$ 300.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	11.216.262/0001-04	R$ 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39.563.911/0001-62	R$ 600.000,00
RN	GUAMARE	240450	12.184.274/0001-67	R$ 300.000,00
RN	MACAIBA	240710	11.303.093/0001-40	R$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R$ 2.100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	23.148.526/0001-19	R$ 300.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R$ 2.100.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	11.356.489/0001-55	R$ 600.000,00
RO	ARIQUEMES	110000	07.582.909/0001-44	R$ 300.000,00
RO	JARU	110011	20.665.259/0001-69	R$ 300.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R$ 1.200.000,00
RO	VILHENA	110030	21.467.008/0001-32	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R$ 300.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R$ 600.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R$ 900.000,00

RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R$ 300.000,00
RS	ESTEIO	430770	12.140.369/0001-89	R$ 300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	11.416.036/0001-77	R$ 300.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R$ 300.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R$ 900.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R$ 1.200.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	12.094.476/0001-18	R$ 300.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11.776.182/0001-03	R$ 300.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	11.861.362/0001-93	R$ 300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12.625.868/0001-66	R$ 300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	11.413.810/0001-96	R$ 300.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 300.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	420200	10.459.525/0001-43	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	R$ 600.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 300.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 600.000,00
SC	LAGES	420930	11.840.546/0001-77	R$ 300.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 3.900.000,00
SC	TUBARAO	421870	09.240.588/0001-25	R$ 300.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 300.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 900.000,00

SP	AMERICANA	350160	13.868.995/0001-59	R$ 300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13.776.613/0001-67	R$ 300.000,00
SP	ARUJA	350390	12.828.423/0001-83	R$ 300.000,00
SP	BARRETOS	350550	13.900.928/0001-74	R$ 300.000,00
SP	BARUERI	350570	12.593.563/0001-10	R$ 300.000,00
SP	BERTIOGA	350635	12.444.716/0001-67	R$ 300.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 900.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	14.009.808/0001-44	R$ 600.000,00
SP	CUBATAO	351350	17.262.670/0001-89	R$ 300.000,00
SP	DIADEMA	351380	11.862.440/0001-74	R$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	17.299.621/0001-10	R$ 300.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 900.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	13.781.069/0001-41	R$ 300.000,00
SP	ITAPEVA	352240	13.694.379/0001-29	R$ 300.000,00
SP	ITAPIRA	352260	16.992.407/0001-82	R$ 300.000,00
SP	JUNDIAI	352590	13.875.759/0001-60	R$ 600.000,00
SP	LIMEIRA	352690	11.396.895/0001-41	R$ 300.000,00
SP	MARILIA	352900	14.278.219/0001-61	R$ 300.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R$ 600.000,00
SP	MOCOCA	353050	11.976.738/0001-05	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R$ 300.000,00
SP	MOGI GUACU	353070	08.691.564/0001-20	R$ 300.000,00

SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 600.000,00
SP	PAULINIA	353650	11.934.398/0001-50	R$ 300.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	11.252.940/0001-94	R$ 300.000,00
SP	SALTO	354520	11.297.631/0001-30	R$ 300.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R$ 600.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R$ 600.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 1.200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	10.434.282/0001-99	R$ 600.000,00
SP	SAO CARLOS	354890	64.924.665/0001-74	R$ 600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R$ 300.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R$ 5.400.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R$ 23.100.000,00
SP	SAO VICENTE	355100	11.899.413/0001-76	R$ 300.000,00
SP	VOTORANTIM	355700	11.209.472/0001-75	R$ 300.000,00
TO	ARAGUAINA	170210	11.046.759/0001-21	R$ 300.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R$ 1.500.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 202.500.000,00

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública
Coordenação Geral de Emergências em Saúde Pública

Informações sobre execução financeira do recurso de incentivo (custeio) em parcela única, transferido pelo Governo Federal à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH)

VIGIAR SUS
VIGILÂNCIA, ALERTA E RESPOSTA.

Brasília/DF
Versão 1 – Disponibilizada em Outubro de 2020

Introdução

Em janeiro de 2020, as autoridades sanitárias chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, SARS-CoV-2, associado a uma síndrome respiratória, posteriormente denominada COVID-19 (Guanet al., 2020). No mundo, o número de casos detectados de COVID-19 já ultrapassou 21 milhões com mais de 700 mil óbitos registrados. Na região das Américas foram mais de 11 milhões de casos confirmados com mais de 400 mil óbitos pela doença (WHO – SituationReport 209). No Brasil, segundo dados do ministério da saúde até o momento foram confirmados mais de 4,5 milhões de casos com mais de 140 mil óbitos registrados.

De rápida disseminação, sem terapia medicamentosa eficaz ou vacina específica, a restrição de circulação com distanciamento social tem sido a única ferramenta utilizada pelas autoridades de saúde para o controle da COVID-19. O agravamento da condição sanitária no território brasileiro levou várias cidades ao decreto de lockdown, medida tomada também por outros países. Ainda assim, existe a notificação de surtos que se devem em parte pela baixa precisão de indicadores de incidência e de transmissibilidade (Baud et al. 2020).

O vírus possui características importante com impacto sobre a sua dispersão, primeiro, por se tratar um vírus novo, todas as pessoas estão susceptíveis e não se sabe, até o momento, sobre a possibilidade de imunidade cruzada. Segundo, é que grande parte dos infectados são assintomáticos, e somente cerca de 10% de toda a população infectada apresentam algum tipo de manifestação clínica, mas são justamente os assintomáticos, oligossintomáticos e os pré-sintomáticos, os responsáveis por quase dois terços da transmissão (Li et al, 2020). Dentre os pacientes graves, 46% necessitam de leitos de UTI, com uma média de ocupação de 13 dias (Zimmermann et al, 2020).

Deste modo, identificou-se a necessidade de investir no aprimoramento das ações de resposta à emergência de saúde pública do COVID-19 com a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), que tem como objetivo coordenar os Núcleos Hospitalares Epidemiológicos, por meio de Unidades Sentinelas, para apoiar na detecção, monitoramento e resposta imediata às potenciais Emergências em Saúde Pública, em especial à COVID-19.

Contextualização

A Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) é uma estratégia de descentralização da vigilância epidemiológica, atuando no âmbito hospitalar, por meio das atividades exercidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE). Suas ações de vigilância epidemiológica são transversais às estratégias propostas pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS-MS), quando aplicáveis e adaptáveis ao ambiente hospitalar.

Os NHE são as unidades operacionais das atividades de interesse da vigilância epidemiológica no ambiente hospitalar. Nesses estabelecimentos podem ser identificadas situações específicas dificilmente observadas fora deles.

Nesse contexto, a RENAVEH surge como uma estratégia do Ministério da Saúde para manter os principais hospitais do país articulados, com processo de trabalho padronizado e preparado para responder às principais Emergências em Saúde Pública (ESP), bem como estarem integrados aos demais serviços estratégicos de resposta às ESP, como o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) e Serviços de Verificação de Óbito (SVO).

Apresentação

O conhecimento das normas de execução orçamentária e financeira é imprescindível e de fundamental importância para a boa e regular aplicação dos recursos que tem como finalidade a oferta de ações e serviços públicos de saúde à população, que busca serviços de qualidade.

Este documento tem como objetivo organizar as normativas existentes e facilitar a compreensão sobre orçamento e finanças no que diz respeito a descentralização dos recursos de incentivo financeiro para custeio advindos da PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19 com objetivo de ampliar e fortalecer a atuação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).

Orçamento Público

O que é?

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período. (MTO/2020).

O Governo, de qualquer esfera, precisa fazer contas para não fechar o mês no vermelho. Por isso o orçamento público é elaborado de forma cíclica com várias etapas articuladas entre si, por meio das quais sucessivos orçamentos são discutidos, elaborados, aprovados, executados, avaliados e julgados; buscando sempre atender as necessidades da comunidade em geral.

O Orçamento Público é composto pelo dinheiro arrecadado com os tributos (receita) e, pelo dinheiro necessário ao pagamento de gastos (despesas).

Como é formado?

O orçamento público dos Municípios, dos Estados e da União é formado pelas receitas e pelas despesas de um determinado período.

Para elaboração do orçamento público vários estudos, documentos e ferramentas são desenvolvidos ao longo do ciclo orçamentário; sendo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo o seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

O repasse de incentivo financeiro destinados aos CIEVS e RENAVEH são **ESPECÍFICOS** para **MANUTENÇÃO (CUSTEIO)** das ações desenvolvidas pelos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) e Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que são ou serão vinculados à RENAVEH, contemplando os seguintes itens:

- **Material de consumo;**
- **Serviço de terceiros a pessoa física e jurídica;**
- **Custeio/manutenção.**

O incentivo **NÃO** contempla **ações e aquisições de rubrica CAPITAL** (obras, aquisição de equipamento e material permanente entre outros).

A Portaria STN nº 448/2002 em seu art. 2º define e diferencia **material de consumo** (rubrica custeio) e **material permanente** (rubrica capital), conforme descrito a seguir:

I. Material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n° 4.320/64, **perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos**;

II. Material permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, **NÃO perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.**

Transferência Fundo a Fundo

As transferências fundo a fundo significam um repasse pela descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos das esferas estadual, municipal e/ou do Distrito Federal, dispensando a realização de convênios, sendo realizadas nas áreas da assistência social e da saúde.

Obs: É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

Blocos de Financiamento

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na

forma dos seguintes blocos de financiamento: (Redação dada pela PRT GM/MS n° 828 de 14.04.2020)

I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Critérios

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com **a finalidade definida em cada Programa de Trabalho** do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no **Plano de Saúde e na Programação Anual** do Estado, do Distrito Federal e do Município **submetidos ao respectivo Conselho de Saúde**; e

III - o **cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos** expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

A vinculação de que trata o inciso I é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Condições

O repasse dos recursos ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do **Relatório Anual de Gestão** ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde.

Bloco de Manutenção (CUSTEIO) - Autorizado

Os recursos financeiros referentes ao **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Bloco de manutenção (CUSTEIO) - Proibido

Fica **vedada** a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias **prestadas por servidores públicos** pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Situações especiais

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos:

I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e/ou

II - **para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.**

Como utilizar os recursos de custeio?

Os exemplos abaixo são referenciados pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Material de Consumo

a) Material de expediente: material de papelaria em geral: alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bloco para rascunho, borracha, caderno, caneta, cartolina, classificador, corretivo, envelope, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lapiseira, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

b) Material de processamento de dados: Cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, pen drive, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

c) Material de acondicionamento e embalagem: Arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, fitas de aço ou metálicas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

d) Material de copa e cozinha: artigos de vidro e plástico, coadores, colheres, copos, facas, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, papel alumínio, pratos, recipientes para água, tigelas, xícaras, bandejas e afins.

e) Material de limpeza e produção de higienização: cesto para lixo, desinfetante, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, luvas, máscaras, algodão e afins.

f) Material para manutenção de bens imóveis: aparelhos sanitários, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, isolantes acústicos e térmicos, janelas, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, massa corrida, parafusos, pias, portas e portais, pregos, solventes, sifão, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.

g) Material para manutenção de bens móveis: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição e afins.

h) Material de proteção e segurança: Cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, luvas, máscaras, recargas de extintores e afins.

i) Material elétrico e eletrônico: Benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho

eletrônico, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, starts, suportes e afins.

k) Material de sinalização: Placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.

l) Material para áudio, vídeo e foto: alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras e afins.

m) Material bibliográfico não imobilizável: Jornais, revistas, periódicos em geral (podendo estar na forma de CD-ROM) e afins.

n) Material laboratorial: bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, pinças, vidraria tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

Serviços de terceiros pessoa física /jurídica:

a) Serviço de manutenção e conservação de equipamentos: Serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos e afins.

b) Serviço de manutenção e conservação de bens imóveis: Pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

c) Serviços gráficos: Confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

e) Contratação de serviços técnicos profissionais: despesas com serviços prestados por profissionais técnico-especializados, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática, saúde, epidemiologia entre outras.

f) Pagamento de diárias a colaboradores eventuais no país: despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

g) Serviço treinamento/Capacitação: despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, treinamento, por pessoa física ou jurídica.

h) Locação de Imóveis: despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.

i) Locação de máquinas e equipamentos.

j) Locação de Veículos.

k) Manutenção e conservação de bens imóveis: despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pintura, reparos de imóveis em geral, em instalações elétricas e hidráulicas, manutenção de elevadores e afins, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018.

m) Locação de mão de obra (desde que não sejam do quadro efetivo da gestão municipal/estadual/federal): despesas com locação de apoio administrativo, técnico e operacional; Limpeza e conservação; Vigilância ostensiva; serviços de copa e cozinha, outras locações de mão-de-obra.

n) Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais: despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.

Custeio/Manutenção: pagamento de tarifas

a) Energia elétrica.

b) Água e Esgoto.

c) Serviços de Gás.

Implicações legais sobre a utilização irregular do recurso

Uma vez constatada situação de não atendimento de condicionante ou a ausência de comprovação, tem-se uma situação de impropriedade.

A **natureza da irregularidade** deve ser classificada da seguinte forma:

a. **Desvio de finalidade:** utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b. **Desvio de objeto:** utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo em ações e serviços de saúde diversos dos originalmente pactuados, englobando também o distanciamento das ações previstas em blocos de financiamento de que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, ou outras formas de financiamentos que vierem a ser instituídas;

c. **Dano ou prejuízo ao Erário**: utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo sem a devida comprovação da despesa, com a ocorrência de desfalque, de desaparecimento de bens ou de valores públicos e, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao Erário (como desfalques, desvios, malversação, superfaturamentos, realização de despesas sem a devida comprovação, etc.);

d. **Recebimento de recursos federais pelo ente de forma irregular**.

Legislação

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 20/09/1990.

_____. Lei Complementar 141/2012. Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

_____. Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

_____. Portaria 3992/2017 – Ministério da Saúde – Altera a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

_____. Portaria 448/2002 – Ministério da Fazenda – Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052, de 13 de setembro de 2002. Acesso: http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/espaco-pesquisador/comissao-analise-financeira-caf/portaria-448-2002-natureza-de-despesa.pdf/view

CONASEMS. Mudanças na Financiamento da Saúde. 2018. Acesso: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Mudan%C3%A7as-no-Financiamento-da-Sa%C3%BAde.pdf

Gmail

gabinete saude <gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br>

Recurso Portaria 2.426/2020

8 mensagens

Dádiva Raquel Rodrigues <dadiva.rodrigues@saude.mg.gov.br> 17 de fevereiro de 2021 16:37
Para: Notifica <notifica.se@saude.mg.gov.br>

Prezado Edmundo, boa tarde!

O município de Ponte Nova já havia enviado no ano passado um projeto de lei à Câmara Municipal para repassar através de convênio o recurso da Portaria 2.426 para um hospital da cidade. Porém, a Câmara Municipal questionou porque o recurso seria repassado só para um dos hospitais e não para os 2 e a secretaria solicitou o plano de execução dos 2 hospitais para poder dividir o recurso.
Foi dito na reunião de sexta-feira (12/02/2021) que este recurso não poderia ser dividido. Gostaríamos de oficializar essa resposta uma vez que a Câmara questionou o fato do recurso ir para apenas um dos hospitais já que os 2 se enquadrarem nos critérios por possuirem dez ou mais leitos de UTI.

Aproveito para solicitar a lista mencionada na reunião com indicações de como gastar o recurso.

Atenciosamente,
--
Dádiva Rodrigues
Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova
Referência Técnica do Programa de Controle da Tuberculose
Secretaria de Estado de Saúde
(31) 3604 1521| VoIP: 1521



Dádiva Raquel Rodrigues <dadiva.rodrigues@saude.mg.gov.br> 18 de fevereiro de 2021 09:32
Para: gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br

Bom dia Érica!

Segue resposta do CIEVS sobre a impossibilidade de divisão do recurso e em anexo, material com orientações sobre execução de custeio do mesmo.

Atenciosamente,
Dádiva Rodrigues.

-------- Original Message --------
Assunto: RES: Recurso Portaria 2.426/2020
Data: Quinta, Fevereiro 18, 2021 09:13 -03
De: "Notifica SE" <notifica.se@saude.mg.gov.br>
Para: 'Dádiva Raquel Rodrigues' <dadiva.rodrigues@saude.mg.gov.br>
Referências:

Prezada,

Gmail

gabinete saude <gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br>

Recurso Portaria 2.426/2020

Dádiva Raquel Rodrigues <dadiva.rodrigues@saude.mg.gov.br> 23 de fevereiro de 2021 09:40
Para: gabinete saude <gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br>

A resposta é essa do dia 23/02.
------- Original Message --------
Assunto: RES: RES: Recurso Portaria 2.426/2020
Data: Terça, Fevereiro 23, 2021 08:50 -03
De: "Notifica SE" <notifica.se@saude.mg.gov.br>
Para: 'Dádiva Raquel Rodrigues' <dadiva.rodrigues@saude.mg.gov.br>
CC: "Edmundo Rinolino Magalhaes Flores" <edmundo.flores@saude.mg.gov.br>, <marina.eziliano@saude.mg.gov.br>

Prezada,

É essencial que o hospital implante um NUVEH e já aproveite o recurso da Portaria para isso. Ou o recurso pode ser destinado ao hospital que já tem um NHE. Fica a critério do município a escolha e a responsabilidade do hospital, ao aceitar o recurso, é ter um NHE implantado ou fortalecido.

O Ministério da Saúde não considerou o quantitativo de NHEs nos municípios antes de fazer o repasse. O que sabemos é que o cálculo foi feito pela proporção de hospitais em relação à população.

Qualquer nova demanda, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Minas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 252, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Aprova a seleção preliminar de unidade que integrará a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 23 de novembro de 2004, que institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define competências para os estabelecimentos hospitalares, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, cria a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o referido Subsistema e define critérios para qualificação de estabelecimentos;
- a Portaria nº 01, de 17 de janeiro de 2005, que regulamenta a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- os hospitais universitários ou de ensino especializados em doenças infecciosas, integrantes da Rede de Referência para a Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- os hospitais que informam freqüentemente a ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- as unidades hospitalares localizadas em regiões estratégicas para o sistema estadual de saúde;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de março de 2006.

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovada a seleção preliminar de 19 (dezenove) unidades que integrarão a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, com a respectiva classificação por nível, conforme a seguinte discriminação:

I - Unidades Nível I:

a) Santa Casa de Misericórdia de Araxá/Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá - GRS Uberaba;

b) Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas/Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas - GRS Divinópolis;

c) Casa de Caridade de Carangola - GRS Manhumirim;

d) Santa Casa de Misericórdia de Passos - Hospital Regional - GRS Passos;

e) Hospital Regional Antônio Dias - FHEMIG/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - GRS Patos de Minas;

f) Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores - GRS Ponte Nova;

g) Hospital Santa Rosália/Associação Hospitalar Santa Rosália - GRS Teófilo Otoni;

h) Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha - GRS Varginha.

II - Unidades Nível II:

a) Hospital Universitário Alzira Velano/Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - GRS Alfenas;

b) Hospital Eduardo de Menezes - FHEMIG/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - GRS Belo Horizonte;

c) Centro Geral de Pediatria - FHEMIG/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - GRS Belo Horizonte;

d) Hospital Universitário Clemente de Faria de Montes Claros/Universidade Estadual de Montes Claros - GRS Montes Claros;

e) Hospital Municipal de Governador Valadares/Fundação Serviço Hospitalar de Governador Valadares/Prefeitura Municipal de Governador Valadares - GRS Governador Valadares;

f) Hospital Universitário da UFJF/Universidade Federal de Juiz de Fora - GRS Juiz de Fora.

III - Unidades Nível III:

a) Hospital das Clínicas da UFMG/Universidade Federal de Minas Gerais - GRS Belo Horizonte;

b) Hospital Municipal Odilon Behrens de Belo Horizonte - GRS Belo Horizonte;

c) Hospital de Clínicas Samuel Libânio/Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - GRS Pouso Alegre;

d) Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro/Faculdade de Medicina do Triangulo Mineiro- GRS Uberaba;

e) Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia - GRS Uberlândia.

Parágrafo único. Os níveis dos hospitais de referência qualificam-se em I, II e III, de acordo com as condições estabelecidas na Portaria nº 2.529/GM/MS, de 23 de novembro de 2004.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 206, de 20 de outubro de 2005.

Belo Horizonte, 28 de março de 2006.

MARCUS PESTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

OBRIGADO!!!
SEU FORMULÁRIO FOI ENTREGUE COM SUCESSO.

Anote o protocolo a seguir para alterar futuramente o seu cadastro!

Formulários: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RRN PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITAR
Endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=6518&acao=alterar
Protocolo: emi4kq2oF/Z9M

ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RRN PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITAR

1) Estado:

Minas Gerais

1.1) Município:

Ponte Nova

2) Data:

01/07/2011

Dados Institucionais

3) Nome do Hospital:

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

4) Razão Social:

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

5) N. CNES:

2111640

6) Data da publicação da portaria que o qualificou como hospital de referência para a VE hospitalar :

2006

Caracteristica Geral do Hospital

7) Esfera de Gestão:

Municipal

8) Nível do hospital de referência para a VE hospitalar:

Nível I

9) Vínculo com o SUS:

Filantrópico

10) Hospital Universitário:

Não

11) Desenvolve atividade de ensino:

Sim

12) Desenvolve atividades de pesquisa relacionadas às doenças de notificação compulsória: :

Sim

13) Especialidade:

Hospital Geral

14) Possui serviço de Pronto Socorro/Urgência e Emergência: :

Sim

15) No. de leitos Hospitalares:

101 a 250

16) Possui leitos de UTI:

Sim

16.1) Se Sim, quantos leitos:

< 10

17) Possui leitos de isolamento: :

Sim

18) Possui atendimento ambulatorial:

Sim

19) Além de ser referência nacional para a VE hospitalar, este hospital faz parte de alguma outra das seguintes redes:

Registro de Câncer de Base Populacional

Aspectos Operacionais e Administrativos

20) Tem Comissão de Revisão de Óbitos estruturada e funcionando regularmente*:

Sim

20.1) Se Sim, há representantes do NHE nesta Comissão:

Sim

21) Tem Comissão de Revisão de Prontuário estruturada e funcionando regularmente* :

Não

22) Tem CCIH estruturada e funcionando regularmente* :

Sim

22.1) Se Sim, há técnicos do NHE que também atuam na CCIH: :

Sim

23) O NHE está diretamente subordinado a que estrutura administrativa do hospital: :

Diretoria Geral

Aspectos da gestão Estadual/Municipal da VEH

24) *A coordenação da VE hospitalar no âmbito municipal ou estadual está diretamente subordinada a que estrutura administrativa da SMS ou SES:

Superintendência de Vigilância em Saúde ou equivalente

Aspectos sobre os recursos do FIVEH

25) Como é feita a programação para o uso desses recursos: :

Não há plano para execução, os recursos ficam disponíveis para uso de acordo com as necessidades de cada momento

26) Como se dá a execução dos recursos do FIVEH no NHE.

Por meio da administração do hospital

27) Em quais dos seguintes itens o recurso é utilizado:

Capacitação em vigilância em saúde
Financiamento de viagens dos profissionais do NHE para participação em seminários e congressos de vigilância em saúde
Pagamento de serviços de terceiros para o suporte de atividades relacionadas às atribuições do NHE
Aquisição de material de consumo para o NHE
Aquisição de equipamento/material permanente para as atividades relacionadas às atribuições do NHE

28) Como é feita prestação de contas da execução dos recursos do FIVEH:

Não há prestação de contas

Recursos Humanos do NHE

29) Profissional da Saúde de Nível Superior:

Sim

29.1) Se Sim, quantos:

2

30) Profissional da Saúde de Nível Médio:

Sim

30.1) Se Sim, quantos: :

2

31) Profissional Administrativo:

Sim

31.1) Se Sim, quantos: :

1

Identificação do Responsavel pelo preenchimento

32) Nome: :

Vanessa Granato Pio Costa

33) Função:

Enfermeira

34) Matricula ou RG:

12618084

35) Correio Eletrônico (email):

CCIH@IHNSD.COM.BR

Atualização : 01/07/2011 15:28:45

powered